

PROV - 182021

Código de validação: E0C64F889D

Dispõe sobre a instalação da Vara Agrária da Comarca da Ilha de São Luís, redistribuição dos feitos e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 35, XLIII, alínea "e" do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2019, que alterou o art. 8º do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (LC nº 14/1991);

CONSIDERANDO a iminência da instalação da Vara Agrária da Comarca da Ilha de São Luís, com competência em todo o Estado, para dirimir conflitos fundiários que envolvam litígios coletivos.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a redistribuição das ações que tramitam perante as varas de todas as comarcas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão — PJe-TJMA como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o interesse da Administração do Tribunal de Justiça em promover, com celeridade e segurança, a máxima efetivação do uso do sistema Processo Judicial Eletrônico — PJe, tanto para processamento das novas ações quanto para aquelas cuja autuação e tramitação tenham iniciado em suporte físico:

**RESOLVE:** 





Art. 1º Determinar que, a partir da instalação, proceda-se à redistribuição para a Vara Agrária da Comarca da Ilha de São Luís, criada pela Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2019, dos processos de natureza cível, relativos a conflitos coletivos envolvendo a disputa pela posse e pela propriedade de imóveis rurais, exceto quando parte interessada for ente da Administração Pública Direta ou Indireta, estadual ou municipal.

Parágrafo único. Não deverão ser redistribuídos os processos cujas instruções estiverem concluídas/encerradas, os quais permanecerão na comarca de origem até julgamento final e cumprimento de sentença, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Resolução - GP 75/2020.

- Art. 2º Os autos dos processos judiciais que ainda tramitem em suporte físico deverão ser redistribuídos para a nova unidade exclusivamente em formato eletrônico, sendo obrigatória a prévia digitalização e respectiva virtualização para o Sistema PJe.
- § 1º Considera-se que o processo judicial foi virtualizado a partir da data em que certificada nos autos digitais a conclusão da digitalização dos autos físicos, a inserção dos metadados e os respectivos arquivos digitais na instalação do 1º Grau do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Estado do Maranhão.
- § 2º Encerradas todas as etapas da digitalização e respectiva virtualização no ambiente do PJe do 1º Grau, a remessa, por distribuição e motivo "alteração da competência do órgão", a tramitação do processo na Vara Agrária, bem como a sua representação em formato digital e a prática dos atos processuais, serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, e da Resolução TJMA nº 52/2013;
- § 3º Serão devolvidos à unidade jurisdicional de origem, para atendimento ao disposto no *caput*, os autos do processo que tenha sido redistribuído em suporte físico, para a respectiva virtualização e remessa obrigatória em formato eletrônico.
- Art. 3º A digitalização e respectiva virtualização dos processos a que se refere o art. 1º deste Provimento, para fins de redistribuição, devem observar os termos da PORTARIA CONJUNTA-52019, alterada pela PORTARIA-CONJUNTA-152019, bem como dos normativos, orientações e recomendações expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça, inclusive da PORTARIA-CONJUNTA-152019, que instituiu o Programa "Digitaliza Já".





Parágrafo único. Encerradas todas as etapas da digitalização e respectiva virtualização no ambiente do PJe do 1º Grau, a unidade judicial de origem deverá lançar movimento de baixa definitiva, com o motivo "por virtualização", no sistema de acompanhamento processual Themis PG.

Art. 4º Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe.

Parágrafo único. Se necessário, o arquivo com o conteúdo audiovisual deve ser convertido para um dos formatos suportados pelo Sistema PJe, conforme os requisitos estabelecidos no art. 13 da Resolução TJMA nº 52/2013.

Art. 5º Os documentos cuja digitalização ou captura de imagem seja inviável, devido às suas dimensões ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser desentranhados dos autos do processo judicial e encartados em autos físicos suplementares para envio à nova unidade.

Parágrafo único. A formação de autos suplementares em meio físico deve ser certificada nos autos digitais, referenciando as suas características, e estes devem ser enviados, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo eletrônico do processo na vara especializada.

- Art. 6° Concluída a distribuição dos autos no PJe, as partes e advogados deverão ser intimados, nos termos da lei, para ciência da conclusão do procedimento de virtualização e manifestação quanto à conformidade dos processos eletrônicos.
- Art. 7° As partes poderão suscitar eventuais desconformidades do processo eletrônico com o físico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo único. Caso as partes suscitem a desconformidade prevista no *caput*, os autos serão conclusos ao magistrado para decisão.

- Art. 8° Decorrido o prazo para suscitar a desconformidade do processo eletrônico e encerrado o procedimento de verificação desta, a Secretaria do juízo certificará nos autos, promovendo a movimentação correspondente, conforme a fase processual em que o processo se encontra.
- Art. 9º A redistribuição dos autos eletrônicos em tramitação no Sistema PJe deverá ser realizada manualmente pela unidade de origem, observadas as orientações da Diretoria de Informática e Automação do TJMA.
- Art. 10. Caberá à Diretoria de Informática e Automação do TJMA adotar providências no sentido de configurar o PJe, possibilitando a recepção dos casos





novos e a redistribuição dos processos virtualizados.

Art. 11. Os casos omissos, que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 52/2013 do TJ/MA ou do art. 43 da Resolução nº 185/2013 do CNJ, serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 13 de abril de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/04/2021 16:53 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

